



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de SETEMBRO de 2015, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça da Matriz, nº.261 em Nova Londrina, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tendo por finalidade a seleção e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS ROTINAS DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA, REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS, CONFECCÃO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO, CONFORME PORTARIA/SAS/Nº 055 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999 E DELIBERAÇÃO Nº 034/99 – COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ – CIB/PR, DESTINADO AO APOIO A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser adquirido no endereço acima indicado ou através do e-mail janaina@novalondrina.pr.gov.br, a partir do dia 14 de SETEMBRO de 2015, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Nova Londrina, 09 de setembro de 2015.

Dornelis José Chiodelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: W.E.L. – SERV SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO LTDA. ME
CNPJ sob nº. 19.437.842/0001-33

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de vias, logradouros e limpeza de terrenos, compreendendo os seguintes serviços: serviço de varrição manual, serviço de capina/roçada manual e serviço de corte de grama – Município de Nova Londrina-PR.

Pregão Presencial nº. 054/2015

Valor Contratual: R\$. 174.050,00 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da execução, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a execução total do objeto da Licitação Pregão Presencial nº. 054/2015, ou até a data de 10/09/2016.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 10 de Setembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2015
PARA LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

LOCADORA: COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE
CNPJ sob nº 81.034.993/0001-14,

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Objeto: Locação de imóvel comercial para fins de atendimento das finalidades precípuas da administração, principalmente a instalação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente.

O Prédio Comercial objeto do presente contrato está localizado na Avenida Leonardo Spadini, nº 472, Centro, nesta cidade de Nova Londrina, Paraná.

Do Valor: o valor do aluguel convencionado é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, incluindo todas e quaisquer pendências anteriores, eventualmente existentes.

Do Prazo: Compreende a vigência contratual desta locação o período de 01 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Condições de Pagamento: O pagamento deverá ser realizado pontualmente até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina (PR), 01 de setembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2.756/2015

10 de setembro de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (205).R\$- 250.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (209).....R\$- 100.000,00

339039:- Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica (212).....R\$- 150.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 500.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a seguir discriminados:



(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1112.02.01.00.00 – IPTU - do Exercício Corrente ao Quinto Exercício Anterior	500.000,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.757/2015

10 de setembro de 2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR PARA O FIM DE VIABILIZAR DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS AO SESC E SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DA PERMUTA

Art. 1 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis abaixo descritos para o fim de viabilizar a doação de áreas para a instalação das Unidades de Atendimento do SESC e SENAC, conforme segue:

Art. 2 -

Art. 3 - I - IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, PARA SER PERMUTADO:

Art. 4 -

Art. 5 - Uma área de terras urbana, medindo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), a ser destacada da área maior, medindo 35.699,75 m² (Trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constante da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, nº 18.175, com as seguintes medidas e confrontações:

Art. 6 -

Art. 7 - “o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2, no rumo 28°00’54” SW, em uma distância de 100,00 metros, confrontando com lote nº 02; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 57°48’00” NW, em uma distância de 20,26 metros, confrontando com a área destacada; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 numa distância de 29,74 metros, confrontando com a Rua 7; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no rumo 28°00’54” NE, em uma distância de 100,00 metros, confrontando com o lote nº 2; finalmente, do vértice 5 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo 62°54’38” NE, numa distância de 50,00 metros, confrontando com lote 02.

Art. 8 -

Art. 9 -

Art. 10 - II - IMÓVEL A SER RECEBIDO EM PERMUTA, DE PROPRIEDADE DE INÁCIO FIORAVANTE (CPF/MF Nº 276.409.579-15) E SUA MULHER, IVANILDA FERREIRA FIORAVANTE (CPF/MF Nº 852.640.249-87):



Art. 11 -

Art. 12 - Uma área de terras urbana medindo 7.904,90m² (sete mil, novecentos e quatro metros e noventa centímetros quadrados), destacada da área maior medindo 48.475,63 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados), constituída pelo Lote nº. 03 da Quadra Suburbana, da Planta Geral da Cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 1.758, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações:

Art. 13 -

Art. 14 - “O imóvel inicia junto ao vértice 1 em direção até o vértice 2, no rumo 25°41’16” NE, medindo uma distância de 7,482 metros, confrontando com o Lote 04; segue do vértice 2 em direção ao vértice 3, no rumo 70°11’52” NE, medindo uma distância de 115,517 metros, confrontando com o Lote 03-A; segue do vértice 3 em direção a o vértice 4, no rumo 19°42’30” SE, medindo uma distância de 108,026 metros, confrontando com o Lote 03-A; segue do vértice 4 em direção ao vértice 5, no rumo 25°14’36” SW, medindo uma distância de 13,605 metros, confrontando com o Lote 02; segue do vértice 5 em direção ao vértice 1, no rumo 64°27’26” NW, medindo uma distância de 158,000 metros, confrontando com parte da Avenida Maceió”;

Art. 15 -

Art. 16 - DAS AVALIAÇÕES

Art. 17 -

Art. 18 - Art. 2º. As avaliações correspondentes aos Lotes acima descritos foram devidamente certificadas pela Comissão Especial de Avaliação, regularmente constituída pelo Decreto nº 276/2009, de 04 de agosto de 2009, conforme documentos em anexo, estimadas em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em ambos os lotes.

Art. 19 -

Art. 20 -

Art. 21 - DA UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS

Art. 22 -

Art. 23 - Art. 3º. Fica autorizada a incorporação da área descrita no inciso II, do artigo 1º, às áreas constantes da Matrícula nº17.498 e nº 17.492, e estas entre si, a primeira constituída por uma área de terreno urbano medindo 4.102,89 m² (quatro mil, cento e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), desafetada da destinação de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio público municipal, como bem dominial, nos termos da Lei Municipal nº 2.690/2014, e a segunda constituída por uma área de terreno urbano, medindo 10.536,00 m² (dez mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), ambas de propriedade do Município



de Nova Londrina, compondo uma área total de **22.543,79 m²** (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Art. 24 -

Art. 25 - “O imóvel inicia a partir do vértice 1 em direção ao vértice 2, no rumo 19°48'08” NW, medindo uma distância de 120,242 metros, confrontando com a Rua Guilhermino Augusto; segue do vértice 2 em direção ao vértice 3, no rumo 70°11'52” NE, medindo uma distância de 27,180 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 3 em direção ao vértice 4, no rumo 68°37'24” NW, medindo uma distância de 30,376 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 4 em direção ao vértice 5, no rumo 70°11'52” NE, medindo uma distância de 32,594 metros, confrontando com a Avenida Maceió; segue do vértice 5 em direção ao vértice 6, no rumo 64°54'46” SE, medindo uma distância de 7,432 metros, confrontando com o Lote 4; segue do vértice 6 em direção ao vértice 7, no rumo 25°41'16” NE, medindo uma distância de 7,482 metros, confrontando com o Lote 04; segue vértice 7 em direção ao vértice 8, no rumo 70°11'52” NE, medindo uma distância de 115,517 metros, confrontando com o Lote 03-A; segue do vértice 8 em direção ao vértice 9, no rumo 19°42'30” SE, medindo uma distância de 108,026 metros, confrontando com o Lote 03-A; segue do vértice 9 em direção ao vértice 10, no rumo 25°14'36” SW, medindo uma distância de 13,605 metros confrontando com o Lote 02; segue do vértice 10 em direção ao vértice 11, no rumo 64°32'22” SE, medindo uma distância de 32,800 metros, confrontando com o Lote 02; segue do vértice 11 em direção ao vértice 12, no rumo 70°58'54” SW, medindo uma distância de 28,508 metros, confrontando com a Avenida Fioravante José Montanher; segue do vértice 12 em direção ao vértice 1, no rumo 70°19'07” SW, medindo uma distância de 148,000 metros, confrontando com a Avenida Fioravante José Montanher.”

Art. 26 -

Art. 27 -

Art. 28 - DOS DESMEMBRAMENTOS DA ÁREA UNIFICADA

Art. 29 -

Art. 30 - Art. 4º. Fica autorizada a divisão da área total resultante da composição descrita no Art. 2º, em quatro lotes distintos, com as seguintes descrições e destinações:

Art. 31 -

Art. 32 - DAS ÁREAS DESTINADAS À FUTURA DOAÇÃO

Art. 33 -



Art. 34 - I – Uma área de terras urbana, medindo 5.509,31 m² (cinco mil, quinhentos e nove metros e trinta e um centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Art. 35 -

Art. 36 - “O imóvel inicia a partir do vértice 1 em direção ao vértice 2, no rumo 19°48’08” NW, medindo uma distância de 120,242 metros, confrontando com a Rua Guilhermino Augusto; segue do vértice 2 em direção ao vértice 3, no rumo 70°11’52” NE, medindo uma distância de 45,800 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 3 em direção ao vértice 4, no rumo 19°48’08” SE, medindo uma distância de 120,339 metros, confrontando com o Lote B; segue do vértice 4 em direção ao vértice 1, no rumo 70°19’07” SW, medindo uma distância de 45,800 metros, confrontando com a Avenida Fioravante José Montanher, passando a compor os bens dominiais do Município (artigo 11, III, da Lei Orgânica Municipal) e destinada à futura doação para instalação de Unidade de Atendimento do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial”;

Art. 37 -

Art. 38 -

Art. 39 - II – Uma área de terras urbana, medindo 12.044,45 m² (doze mil, quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações:

Art. 40 -

Art. 41 - “O imóvel inicia a partir do vértice 1 em direção ao vértice 2, no rumo 19°48’08” NW, medindo uma distância de 120,339 metros, confrontando com o Lote A; segue do vértice 2 em direção ao vértice 3, no rumo 70°11’52” NE, medindo uma distância de 100,00 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 3 em direção ao vértice 4, no Rumo 19°48’08” SE, medindo uma distância de 120,550 metros, confrontando com a Rua Projetada 01; segue do vértice 4 em direção ao vértice 1, no rumo 70°19’07” SW, medindo uma distância de 100,00 metros, confrontando com a Avenida Fioravante José Montanher, passando a compor os bens dominiais do Município (artigo 11, III, da Lei Orgânica Municipal) e destinada à futura doação para instalação de Unidade de Atendimento do SESC – Serviço Social do Comércio”;

Art. 42 -

Art. 43 - DA DESTINAÇÃO DE ÁREAS PARA VIAS PÚBLICAS

Art. 44 -

Art. 45 - III – Uma área de terras urbana, medindo 2.244,51 m² (dois mil, duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações:



Art. 46 -

Art. 47 - “O imóvel inicia a partir do vértice 1 em direção ao vértice 2, no rumo 19°48'08” NW, medindo uma distância de 120,550 metros, confrontando com o Lote B; segue do vértice 2 em direção ao vértice 3, no Rumo 20°56'30” NE, medindo uma distância de 26,398 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 3 em direção ao vértice 4, no rumo 19°42'30” SE, medindo uma distância de 108,026 metros, confrontando com o Lote 03-A; segue do vértice 4 em direção ao vértice 5, no rumo 25°14'36” SW, medindo uma distância de 13,605 metros, confrontando com o Lote 02; segue do vértice 5 em direção ao vértice 6, no rumo 64°31'22” SE, medindo uma distância de 32,800 metros, confrontando com a Avenida Fioravante José Montanher, passando a compor os bens de uso comum do povo (artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal) e destinada à abertura da Rua Projetada 1”.

Art. 48 -

Art. 49 - IV - Uma área de terras urbana, medindo 2.745,52 m² (dois mil, setecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações:

Art. 50 -

Art. 51 - “O imóvel inicia a partir do Vértice 1 em direção ao Vértice 2, no Rumo 68°37'24” NW, medindo uma distância de 30,376 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; Segue do Vértice 2 em direção ao Vértice 3, no Rumo 70°11'52” NE, medindo uma distância de 32,594 metros, confrontando com a Avenida Maceió; segue Vértice 3 em direção ao Vértice 4, no Rumo 64°54'46” SE, medindo uma distância de 7,432 metros, confrontando com o Lote 04; Segue Vértice 4 em direção ao Vértice 5, no Rumo 25°41'16” NE, medindo uma distância de 7,482 metros, confrontando com o Lote 04; Segue Vértice 5 em direção ao Vértice 6, no Rumo 70°11'52” NE, medindo uma distância de 115,517 metros, confrontando com o Lote 03-A; Segue Vértice 6 em direção ao Vértice 7, no Rumo 20°56'30” SW, medindo uma distância de 23,398 metros, confrontando com a Rua Projetada 01; Segue Vértice 7 em direção ao Vértice 8, no Rumo 70°11'52” SW, medindo uma distância de 100,00 metros, confrontando com o Lote B; Segue Vértice 8 em direção ao Vértice 1, no Rumo 70°11'52” SW, medindo uma distância de 18,620 metros, confrontando com o Lote A, passando a compor os bens municipais de uso comum do povo (artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal) e destinada à abertura do prolongamento da Rua Tiradentes.

Art. 52 -

Art. 53 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 -



Art. 55 - Art. 5º. As despesas com a escrituração e o registro imobiliário dos imóveis permutados, correrão, respectivamente, por conta e ordem de cada um dos Contratantes.

Art. 56 -

Art. 57 - Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2015

10 de setembro de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.756/2015, de 10 de setembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (205).R\$- 250.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (209).....R\$- 100.000,00

339039:- Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica (212).....R\$- 150.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 500.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a seguir discriminados:



(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1112.02.01.00.00 – IPTU - do Exercício Corrente ao Quinto Exercício Anterior	500.000,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração